LEI NR. 679/97, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.997

"DA NOVAS REDAÇOES AOS ARTIGOS 1o, 2o, 3o E 4o, DA LEI NR. 657/96, DE 30.12.96, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuiçoes legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o - Os artigos 1o, 2o, 3o e 4o, da Lei Municipal nr. 657/96, de 30.12.96, passam a viger com as seguintes redaçoes:

"Artigo 1o - O orçamento-programa do município para o exercicio financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos de 1 a 9, e respectivos quadros das dotaçoes, de detalhamento das despesas e discriminativos da receita, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a receita em R$10.476.000,00 (Deis Milhoes, Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância."

"Artigo 2o - A Receita será realizada mediante a arrecadaçao de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislaçao vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITA DA ADMINISTRAÇAO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES.....	5.596.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	383.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	52.000,00

-continuaçao da Lei nr. 679/97, de 25 de setembro de 1.997-

1.3 - Transferências Correntes.....	5.037.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes.....	124.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	4.400.000,00
2.1 - Transferência de Capital.....	4.400,000,00
SOMA.....	9.996.000,00

b) RECEITA DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA

PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA-MT.

1 - RECEITAS CORRENTES.....	403.000,00
1.1 - Receita de Contribuiçoes Sociais....	250.000,00
1.2 - Receitas Patrimoniais.....	30.000,00
1.3 - Outras Receitas Correntes.....	123.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	77.000,00
2.1 - Amortizaçao de Empréstimos.....	40.000,00
2.2 - Outras Receitas.....	37.000,00
SOMA.....	480.000,00
TOTAL DA RECEITA...(a+b).....	10.476.000,00"

"Artigo 3o. - A Despesa será realizada segundo a discriminaçao dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I . Despesa Por Funçao de Governo

a) ADMINISTRAÇAO DIRETA:

01. Legislativa	485.000,00
03. Administraçao e Planejamento	1.067.200,00
04. Agricultura	227.600,00
08. Educaçao e Cultura	1.873.500,00
10. Habitaçao e Hurbanismo	1.439.700,00
11. Indústria Comércio e Serviços	422.000,00
13. Saúde e Saneamento	1.393.700,00
15. Assistência e Previdência	859.600,00
16. Transporte	2.227.700,00
TOTAL.....	9.996.000,00

b) ADMINISTRAÇAO INDIRETA:

15. Assistência e Previdência	480.000,00
TOTAL GERAL.....	10.476.000,00

-continuaçao da Lei nr. 679/97, de 25 de setembro de 1.997-

II. Despesa Por Unidades Administrativa e suas respectivas finalidades, conforme o que se pode extrair da Lei No 569/94

ADMINISTRAÇAO DIRETA:

a. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	485.000,00
Câmara Municipal	485.000,00
b. GABINETE DO PREFEITO	1.154.400,00

GABINETE DO PREFEITO - Tem por finalidade auxiliar diretamente o Prefeito Municipal nas questoes jurídicas e político-administrativa, promovendo o intercâmbio com as demais unidades que compoem a estrutura geral..... 314.200,00

PROCURADORIA DO MUNICIPIO - A Procuradoria é órgao incumbido da defesa dos interesses do Município cabendo-lhe, supletivamente, colaborar com o Estado na realizaçao do mister da Defesa Pública aos munícipes carentes..... 38.600,00

SERVIÇO DE PROMOÇAO SOCIAL - Tem suas funçoes próprias na área de promoçao social destinada à populaçao carente do município, tais como, a implementaçao de programas de assistência ao idoso, a criança, gerir convênios firmados pelo executivo na área de assistência social..... 721.700,00

ASSESSORIA JURIDICA - A Assessoria Jurídica do Prefeito é órgao de assessoramento direto do Prefeito e das demais unidades nas questoes de natureza jurídica, incumbido da elaboraçao de pareceres, convênios e acordos, elaboraçao de decretos, portarias, projetos de lei, razoes de veto, publicaçao dos atos oficiais e demais funçoes inerentes ao setor..... 47.600,00

CHEFIA DE GABINETE - é a unidade incumbida de assistir o Prefeito Municipal nas suas questoes político-administrativa, assessoramento para contatos com demais autoridades, órgaos ou Poderes, consecuçao dos serviços da Junta Militar e do Ministério do trabalho, e atendimento aos munícipes... 32.300,00

c) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	417.800,00

GABINETE DO SECRETARIO - Compete o gerenciamento dos recursos humanos, gestao dos serviços gerais administrativos, organizaçao e controle do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços..... 88.600,00

-continuaçao da Lei nr. 679/97, de 25 de setembro de 1.997-

SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS - Tem por funçao o gerenciamento dos Recursos Humanos do Executivo Municipal em todos os seus desdobramentos, incumbindo-lhe a criaçao de mecanismos de treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal.. 208.100,00

SERVIÇOS AUXILIARES - Abriga as funçoes elementares internas da Prefeitura Municipal realizando serviços de limpeza, manutençao, copa, portaria e recepçao, transmissao de ligaçoes telefônicas, em todos os desdobramentos..... 121.100,00

d) SECRETARIA DE FINANÇAS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO 297.100,00

GABINETE DO SECRETARIO - Compete a coordenaçao na elaboraçao dos instrumentos de planejamento e controle das finanças do município, controle e acompanhamento da execuçao orçamentária, do endividamento do município, articulaçao de convênios, acordos, contratos, administraçao dos fundos municipais, controle da execuçao de programas,gestao da legislaçao tributária, fiscal e financeira, cadastramento de contribuintes, lançamento, fiscalizaçao e arrecadaçao de tributos municipais, guarda e movimentaçao de valores, desenbolsos financeiros na forma da lei, acompanhamento do desempenho entre a receita e a despesa..... 33.000,00

SETOR DE SUPERVISAO E PLANEJAMENTO - Compete a elaboraçao e acompanhamento dos planos anuais de trabalho do Poder Executivo, bem como, os projetos especiais de engenharia, turismo e promoçao social, articulaçao com entidades de planejamento dos demais níveis de governo..... 34.800,00

SETOR DE MATERIAL E COMPRA - Organiza e controla o cadastro de fornecedores, gerencia os estoques de materiais encaminha processos de aquisiçao de material..... 47.800,00

SERVIÇOS DE TESOURARIA - Compete a movimentaçao de valores, o recebimentode tributos ou outras espécies de receitas que entram nos cofres públicos e o pagamento das despesas...13.200,00

SERVIÇOS DE FISCALIZAÇAO ARRECADAÇAO E TRIBUTOS - é a unidade incumbida da gestao da legislaçao tributária do município, em toda sua plenitude, cabendo-lhe a inscriçao dos contribuintes, fiscalizaçao externa da ocorrência de fatos geradores de tributos que representam a receita direta ou indireta..... 50.800,00

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - é incumbido do registro e controle da contabilidade pública, confecçao de balanços, balancetes e demonstrativos financeiros, elaboraçao das contas anuais com vistas ao cumprimento das exigências do controle externo, além de outras funçoes que lhe sao próprias..... 117.500,00

-continuaçao da Lei nr. 679/97, de 25 de setembro de 1.997-

e) SECRETARIA DE VIAÇAO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 4.345.700,00

GABINETE DO SECRETARIO - Tem por objetivo a organizaçao dos serviços concernentes à Secretaria, tais como, distribuiçao de serviços diários, controle de pessoal, estoque, veículos, supervisao de obras e demais atividades sob sua responsabilidade..... 28.100,00

SETOR DE ENGENHARIA - Tem por funçao o planejamento, execuçao, fiscalizaçao e acompanhamento das obras públicas, demarcaçao de áreas e locais de estacionamento, controle do sistema cartográfico do município, análise, aprovaçao, fiscalizaçao e vistoria de projetos de obras e edificaçoes..... 44.200,00

SETOR DE SERVIÇOS PUBLICOS - Controle e execuçao dos serviços de sinalizaçao urbana e iluminaçao pública, administraçao e manutençao do cemitério e controle de serviços funerários, execuçao de serviços de jardinagem e arborizaçao, controle da ocupaçao do solo urbano..... 232.700,00

SERVIÇOS DE VIAÇAO E TRANSPORTE - Fiscalizaçao dos serviços de transporte público, conceder ou permitir a exploraçao de transporte público, fixar as tarifas do transporte público, controle do sistema de viaçao do município, manutençao das máquinas e veículos municipais.....270.200,00

SERVIÇOS DE OBRAS - Tem por funçao a realizaçao de serviços operacionais, tais como, abertura e manutençao de vias públicas e de estradas municipais, execuçao e fiscalizaçao de obras de pavimentaçao e drenagem, construçao, reforma e conservaçao de edificaçoes públicas, manutençao de praças, jardins e calçadas.....3.026.700,00

SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA - Realizaçao dos serviços de limpeza pública, coleta e disposiçao do lixo, manutençao dos canteiros das vias públicas, podas de árvores e demais atividades concernentes ao setor..... 133.200,00

SERVIÇOS DE ESTRADAS - Tem por objetivo principal a abertura e conservaçao das estradas vicinais, construçao de pontes, conservaçao e abertura de vias públicas..... 383.000,00

SETOR DE AGRICULTURA - Tem por funçao a realizaçao e orientaçao, assitencia e pesquisa no setor agropecuário do município, buscando a melhoria de vida para as famílias do homem do campo, através de programas direcionados para o setor, cabendo-lhe, ainda, o controle cadastral dos produtores rurais.....227.600,00

-continuaçao da Lei nr. 679/97, de 25 de setembro de 1.997-

f) SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTO 1.873.700,00

GABINETE DO SECRETARIO - Administraçao da rede municipal de ensino, promoçao de cursos, reunioes, treinamentos, debates e encontros, seminários e congressos, promoçao de experiências pedagógicas, planejamento e execuçao das atividades do ensino regular de 1º Grau.....40.300,00

SERVIÇOS DE EDUCAÇAO - Promoçao de festividades cívicas, certames culturais e artísticos, controle e administraçao da biblioteca pública, organizaçao dos calendários escolares, pesquisas de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do município, controle da documentaçao escolar relativa ao ensino de 1º Grau.....1.283.200,00

SERVIÇOS DE CULTURA E DESPORTO - Promoçao das manifestaçoes artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas. Promoçao de museus, teatros, galerias de arte, quadra esportivas e banda municipal..... 550.200,00

g) SECRETARIA DE SAUDE E MEIO-AMBIENTE 1.422.300,00

GABINETE DO SECRETARIO - é a unidade encarregada da realizaçao dos serviços de saúde pública, controle do meio-ambiente, vigilância sanitária e controle epidemiológico no município, funciona de forma articulada com outras esferas do governo estadual e da uniao..... 28.400,00

SETOR DO SUS - Tem por funçao realizar, na esfera municipal os serviços de saúde pública, proporcionando à populaçao do município atendimento ambulatorial, médico-hospitalar e odontológico, bem como, o controle de epidemias e doenças infecto-contagiosas no âmbito municipal..... 1.284.600,00

SERVIÇO MEIO AMBIENTE E VIGILANCIA SANITARIA - Tem por funçao o controle ambiental, em toda sua extensao, e a vigilância no setor da higiêne pública, com a implantaçao e fiscalizaçao de política de posturas municipais na área de higiêne e saúde pública..... 109.300,00

soma..... 9.996.000,00

-continuaçao da Lei nr. 679/97, de 25 de setembro de 1.997-

ADMINISTRAÇAO INDIRETA:

PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA-MT - Tem por funçao assegurar aos servidores do Municipio de Jaciara e seus dependentes, na forma da Lei nº 652/96, de 16/10/96, prestação de natureza Previdenciária e econômica, em casos de contigência que interrompa, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência..... 480.000,00

TOTAL.....10.476.000,00

III - Despesa por Programa de Governo

ADMINISTRAÇAO DIRETA:

01	Processo Legislativo	485.000,00
07	Administração	796.300,00
08	Adminstração Financeira.....	258.900,00
09	Planejamento Governamental.....	10.000,00
10	Ciencias e Tecnologia	2.000,00
15	Produção Animal.....	5.000,00
16	Abastecimento.....	12.000,00
18	Produção e Extensão Rural.....	210.600,00
41	Educação a Criança 0 a 6 anos.....	167.000,00
42	Ensino fundamental.....	1.103.300,00
43	Ensino de segundo grau.....	18.000,00
44	Ensino Superior.....	10.000,00
45	Ensino Supletivo.....	6.000,00
46	Educação Fisica e Desportos.....	437.500,00
47	Assistencia a Educando.....	5.000,00
48	Cultura.....	116.700,00
49	Educação Especial.....	5.000,00
57	HABITACAO.....	870.000,00
58	URBANISMO.....	248.700,00
60	SERVIÇOS DE UTILITADE PUBLICA.....	321.000,00
62	INDUSTRIA.....	350.000,00
65	TURISMO	72.000,00
75	SAUDE.....	1.311.000,00
76	ABASTECIMENTO DAGUA.....	20.000,00
77	PROTECAO AO MEIO AMBIENTE.....	67.700,00
81	ASSISTENCIA.....	721.500,00
82	PREVIDENCIA.....	38.100,00
84	PROG.FORM.PAT.SERV. PUBLICO.....	100.000,00
88	TRANSPORTE RODOVIARIO.....	683.000,00
91	TRANSPORTE URBANO.....	1.544.700,00
	SOMA.....	9.996.000,00

-continuaçao da Lei nr. 679/97, de 25 de setembro de 1.997-

ADMINISTRAÇAO INDIRETA:

82 - PREVIDENCIA	476.000,00
84 - PASEP- PROG.FORMAÇAO DO PAT.SER.PUBLICO	4.000,00
SOMA	480.000,00
TOTAL GERAL	10.476.000,00

IV. Despesa Por Categoria Econômica

ADMINISTRAÇAO DIRETA:

a. Despesas Correntes	5.564.000,00
1.1. Despesas de Custeio	4.943.400,00
1.2. Transferências Correntes	620.600,00
b. Despesas de Capital	4.432.000,00
2.1. Investimentos	3.977.000,00
2.2. Inversoes Financeiras	220.000,00
2.3. Transferências de Capital	235.000,00
SOMA	9.996.000,00

ADMINISTRAÇAO INDIRETA:

a. Despesas Correntes	393.000,00
b. Despesas de Capital	87.000,00
SOMA	480.000,00
TOTAL GERAL	10.476.000,00"

"Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administraçao Direta e Indireta, seus órgaos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$2.799.200,00 (Dois Milhoes, Setecentos e Noventa e Nove Mil e Duzentos Reais), assim discriminadas:

Administraçao Direta e Indireta:

01 - Saúde	1.311.000,00
02 - Assistência	721.500,00
03 - Previdência	286.700,00
04 - Fundo Prev.Serv. (PREV-JACI)	480.000,00
T O T A L	2.799.200,00"

-continuaçao da Lei nr. 679/97, de 25 de setembro de 1.997-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 25 DE SETEMBRO DE 1.997

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo emenda do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec.Municipal de Administração

93

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 020/97, DE 24 DE JULHO DE 1.997

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

CONSIDERANDO que o § 5o, do artigo 113, da Lei Orgânica Municipal, determina que o Orçamento do Município para o exercício seguinte, deve ser Projetado e encaminhado ao Legislativo, até o dia 30 de setembro do ano em curso;

CONSIDERANDO que, quando do encaminhamento do Projeto de Lei relativo ao Orçamento para o exercício de 1.997, em 23 de setembro de 1.996, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara - PREV-JACI, ainda nao havia sido aprovado por Lei;

CONSIDERANDO que, em razao da inexistência legal do referido PREV-JACI, até a data de encaminhamento do Orçamento Geral do Município, nao constou do mesmo, dotaçao orçamentária para o identificado FUNDO DE PREVIDENCIA;

CONSIDERANDO que, via do Ofício nr. 5.328/GCR-TAF/97, de 10.07.97, o Conselheiro Teresino Alves Ferraz, do Tribunal de Contas, solicita a manifestaçao do Executivo Municipal no sentido de que seja providenciada a inclusao no Orçamento Geral, de dotaçoes para o PREV-JACI,

Este Executivo faz uso da presente para encaminhar-vos, o incluso Projeto de alteraçao da Lei nr. 657/96, para que, após apreciado e aprovado, possam Vossas Excelências, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocaçoes de sessoes extraordinárias, dada ao urgente prazo que o mesmo requer para a sua execuçao, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais, renovando protestos de estima, consideraçao e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI NR. 020/97, DE 24 DE JULHO DE 1.997

"DA NOVAS REDAÇOES AOS ARTIGOS 1o, 2o E 4o, DA LEI NR. 657/96, DE 30.12.96, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuiçoes legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o - Os artigos 1o, 2o e 4o, da Lei Municipal nr. 657/96, de 30.12.96, passam a viger com as seguintes redaçoes:

"Artigo 1o - O orçamento-programa do municipio para o exercicio financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos de 1 a 9, e respectivos quadros das dotaçoes, de detalhamento das despesas e discriminativos da receita, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a receita em R$10.476.000,00 (Deis Milhoes, Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2o - A Receita será realizada meidante a arrecadaçao de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislaçao vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITA DA ADMINISTRAÇAO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES.....	5.596.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	383.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	52.000,00
1.3 - Transferências Correntes.....	5.037.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes.....	124.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	4.400.000,00
2.1 - Transferência de Capital.....	4.400,000,00

b) RECEITA DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA

PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA-MT.

1 - RECEITAS CORRENTES.....	403.000,00
1.1 - Receita de Contribuiçoes Sociais....	250.000,00
1.2 - Receitas Patrimoniais.....	30.000,00
1.3 - Outras Receitas Correntes.....	123.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	77.000,00
2.1 - Amortizaçao de Empréstimos.....	40.000,00
2.2 - Outras Receitas.....	37.000,00
TOTAL DA RECEITA...(a+b).....	10.476.000,00

Artigo 4o - O Orçamento da Seguridade Social do Municipio, abrangendo todas as entidades da Administraçao Direta e Indireta, seus órgaos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$2.799.200,00 (Dois Milhoes, Setecentos e Noventa e Nove Mil e Duzentos Reais), assim discriminadas:

Administraçao Direta e Indireta:

01 - Saúde.....	1.311.000,00
02 - Assistência.....	721.500,00
03 - Previdência.....	286.700,00
04 - Fundo Prev.Serv. (PREV-JACI).....	480.000,00
T O T A L	2.799.200,00"

Artigo 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposiçoes em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e quatro dias do mês de julho, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº 5.328/GCR-TAF/97 *Cuiabá, 10 de julho de 1997*
Ref.: Processo nº 1.150-6/97 - Orçamento/97

Protocolo Nº 843/97
Data 18-07-97
as Juliana

cópias p/ Ass. Jurídica, contabilidade e Previjac.
21-07-97

Senhor Prefeito:

Com o presente, notificamos Vossa Excelência para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a informação de fls. 23-TC, fotocópia anexa, referente ao Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, exercício de 1.997, relativo ao processo acima epigrafado, cujo número deverá ser mencionado em sua resposta.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar-lhe expressões de apreço.

Conselheiro TERESINO ALVES FERRAZ
Relator

Exmo.Sr.
CELSO OLIVEIRA LIMA
DD. Prefeito Municipal de
JACIARA - MT
rop

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

Rub.

PROCESSO Nº 1 160-6/97
INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA/MT
ASSUNTO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1997
RELATOR CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

Sr. Inspetor Geral:

As informações às fls. 21/22 TC analisa os documentos que integram os autos e conclui que:

- Falta o Decreto que aprova o Orçamento do Fundo para o exercício de 1997.

- Na Lei Orçamentária nº 657/96 do Município de Jaciara evidências da inclusão de dotações para o Fundo.

É oportuno destacar que a presente Lei deverá ser objeto de registro dentro de 60 dias como determina o Art. 45 da Lei Orgânica do Tribunal abaixo transcrito:

> 'Art. 45 - Apreciar para registro no prazo de quinze dias úteis, após a publicação no Diário Oficial, a Lei relativa do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Geral do Estado, os créditos adicionais e em sessenta dias, os autuados, o orçamento dos Municípios e de suas entidades de administração indireta, que deverá ser enviada pelo Prefeito até o dia quinze de Janeiro e as alterações posteriores, até o décimo dia de sua edição, a fim de que o Tribunal faça o acompanhamento da execução orçamentária."

Em decorrência dos fatos acima somos pela notificação do Prefeito Municipal para sanar as falhas acima.

Submetemos à apreciação superior.

4ª Inspetoria Seccional, em Cuiabá-MT, 20/05/97.

MILTON DE CARVALHO
Inspetor Seccional

F:\SETOR\4 INSPET\WORD\1.238\JA M

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº.- 020/97 DE AUTORIA DO EXECUTIVO - "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º, E 4º DA LEI 657/96 DE 30.12.96 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

PREAMBULO

O projeto de lei 020/97 de autoria do Poder Executivo, trás correção à Lei Municipal 657/96 - Lei orçamentária - por força de notificação feita pelo Tribunal de Contas em oficio 5.328/GCR-TAF/97, para que seja providenciado a inclusão no orçamento de dotações para a previdencia (prev-jaci).

Com o presente projeto o Executivo pretende cumprir as determinações do Tribunal de Contas e inclui no seu valor total, mais a importância de R$.- 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), toda ela destinada ao setor de previdencia, mais derecionado a PREV-JACI.

O projeto vem ainda com efeito retroativo à primeiro de janeiro de 1997.

O projeto modifica os artigos 1º., 2º. e 4º. da Lei orçamentárias, fazendo a inclusão daquele valor acrescido, elevando o valor do orçamento atual de R$.- 9.996.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e seis mil reais) para R$.- 10.476.000,00 (deis milhões, quatrocentos e setenta e seis reais), omitindo-se, entretanto, quanto ao artigo 3º. que trata da despesa, ferindo assim o principio do equilibrio que deve haver entre receita e despesas nos orçamentos públicos.

Por essa razão necessário se torna a modificação, também, do artigo 3º. da Lei Orçamentária, com a inclusão do valor acrescido para que o equilibrio orçamentário continue a existir, motivo porque, propomos a emenda aditiva abaixo:

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3º. DA LEI 657/96

Inclui-se e ou altera-se os valores constantes dos incisos I, II, III e IV, de maneira que neles se coloque o valor acrescido de R$.- 480.000,00, e que todos os itens atinjam o valor total do novo orçamento, ou seja R$.- 10.476.000,00 (deis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais).

Assim efetuado, somos de parecer favorável a aprovação do projeto, por ser legal, constituicional e estar revestido das formalidades legais.

É o nosso parecer.

Em 15 de agosto de 1 997

Vereador Milton Ferreira Junior - Relator

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÂO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer n.
Projeto de Lei 020/97 de autoria do Poder Executivo - "Dá nova redação aos artigos 1°., 2°. e 4°., da Lei 657/96 de 30 de dezembro de 1996 e dá outras providencias"

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REUNIDA PARA ESTUDOS E PARECER DO PROJETO DE LEI ACIMA REFERENCIADO, VERIFICANDO ESTAR REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS. RESOLVE CONCORDAR COM A EMENDA APRESENTADA E ACOMPANHAR POR UNANIMIDADE O VOTO DO RELATOR.

ASSIM SENDO EMITE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO COM A EMENDA APRESENTADA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1 997

Vereador Sergio Satraliotto - Presidente

Vereador Milton Ferreira Junior - Relator

Vereador Altino Porto Junior - Membro

12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei 020/97 de autoria do Poder Executivo - que " dá novas redações aos artigos 1° - 2° -e 4° - da Lei N° 657/96 de 30 de dezembro de 1.996 e dá outras providências ."

PREAMBULO

O Projeto de Lei acima referenciado chega para parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, após o parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça , que ao analisá-lo , propõe, também , emenda ao artigo 3° da Lei Orçamentária , para cumprir o princípio do equilibrio entre receita e despesa.

O presente Projeto de Lei aconteceu devido a exigência do Tribunal de Contas do Estado, conforme ofício 5.328/GCR-TAF/97, e porque a PREV-JACI ainda não estava criada e constituida quando foi aprovada a Lei Orçamentária.

O Projeto acresce à Lei Orçamentária o valor de R$ 480.000,00,(quatrocentos e oitenta mil reais), definido como Fundo de Previdência dos Servidores (Prev-jaci) e é acrescentado no orçamento da previdência que integra o Orçamento deste exercício.

PARECER

Por se tratar de apenas regularização na Lei Orçamentária , motivada pela exigência do Tribunal de Contas do estado , embora haja um crescimento no mesmo de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais),irá beneficiar aos servidores municipais , razão porque somos de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 05 de setembro de 1.997

Vereador Hugo Jordão Furlan - Relator

Acompanho o voto do Relator

Vereador Antonio Lucas Gomes Neto - Presidente

Acompanho o voto do Relator

Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Considerando-se os votos acima definidos , a Comissão de Orçamento e Finanças é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI.

Jaciara, 08 de setembro de 1.997

Vereador Antonio Lucas Gomes Neto - Presidente

Vereador Hugo Jordão Furlan - Relator

Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Membro

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI NR. 020/97, DE 24 DE JULHO DE 1.997

}.OP

"DA NOVAS REDAÇOES AOS ARTIGOS 1o, 2o, 3o E 4o, DA LEI NR. 657/96, DE 30.12.96, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuiçoes legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o - Os artigos 1o, 2o, 3o e 4o, da Lei Municipal nr. 657/96, de 30.12.96, passam a viger com as seguintes redaçoes:

"Artigo 1o - O orçamento-programa do município para o exercício financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos de 1 a 9, e respectivos quadros das dotaçoes, de detalhamento das despesas e discriminativos da receita, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a receita em R$10.476.000,00 (Deis Milhoes, Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2o - A Receita será realizada meidante a arrecadaçao de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislaçao vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITA DA ADMINISTRAÇAO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES.....	5.596.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	383.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	52.000,00
1.3 - Transferências Correntes.....	5.037.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes.....	124.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	4.400.000,00
2.1 - Transferência de Capital.....	4.400,000,00
SOMA.....	9.996.000,00

b) RECEITA DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA

PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA-MT.

1 - RECEITAS CORRENTES.....	403.000,00
1.1 - Receita de Contribuiçoes Sociais....	250.000,00
1.2 - Receitas Patrimoniais.....	30.000,00
1.3 - Outras Receitas Correntes.....	123.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	77.000,00
2.1 - Amortizaçao de Empréstimos.....	40.000,00
2.2 - Outras Receitas.....	37.000,00
SOMA.....	480.000,00
TOTAL DA RECEITA...(a+b).....	10.476.000,00

Artigo 3o. - A Despesa será realizada segundo a discriminaçao dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I . Despesa Por Funçao de Governo

a) ADMINISTRAÇAO DIRETA:

01. Legislativa	485.000,00
03. Administraçao e Planejamento	1.067.200,00
04. Agricultura	227.600,00
08. Educaçao e Cultura	1.873.500,00
10. Habitaçao e Hurbanismo	1.439.700,00
11. Indústria Comércio e Serviços	422.000,00
13. Saúde e Saneamento	1.393.700,00
15. Assistencia e Previdencia	859.600,00
16. Transporte	2.227.700,00
TOTAL.....	9.996.000,00

b) ADMINISTRAÇAO INDIRETA:

15. Assistência e Previdência	480.000,00
TOTAL GERAL.....	10.476.000,00

II. Despesa Por Unidades Administrativa e suas respectivas finalidades, conforme o que se pode extrair da Lei Nº 569/94

ADMINISTRAÇAO DIRETA:

a. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	485.000,00
Câmara Municipal	485.000,00

PROJETO DE LEI NR. 020/97, DE 24 DE JULHO DE 1.997

b. GABINETE DO PREFEITO 1.154.400,00

GABINETE DO PREFEITO - Tem por finalidade auxiliar diretamente o Prefeito Municipal nas questoes juridicas e político-administrativa, promovendo o intercâmbio com as demais unidades que compoem a estrutura geral..... 314.200,00

PROCURADORIA DO MUNICIPIO - A Procuradoria é órgão incumbido da defesa dos interesses do Município cabendo-lhe, supletivamente, colaborar com o Estado na realização do mister da Defesa Pública aos munícipes carentes..... 38.600,00

SERVIÇO DE PROMOÇAO SOCIAL - Tem suas funçoes próprias na área de promoçao social destinada à populaçao carente do município, tais como, a implementaçao de programas de assistencia ao idoso, a criança, gerir convênios firmados pelo executivo na área de assistência social.....721.700,00

ASSESSORIA JURIDICA - A Assessoria Jurídica do Prefeito é órgao de assessoramento direto do Prefeito e das demais unidades nas questoes de natureza jurídica, incumbido da elaboraçao de pareceres, convênios e acordos, elaboraçao de decretos, portarias, projetos de lei, razoes de veto, publicaçao dos atos oficiais e demais funçoes inerentes ao setor.....47.600,00

CHEFIA DE GABINETE - E a unidade incumbida de assistir o Prefeito Municipal nas suas questoes político-administrativa, assessoramento para contatos com demais autoridades, órgaos ou Poderes, consecuçao dos serviços da Junta Militar e do Ministério do trabalho, e atendimento aos munícipes... 32.300,00

c) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO 417.800,00

GABINETE DO SECRETARIO - Compete o gerenciamento dos recursos humanos, gestao dos serviços gerais administrativos, organizaçao e controle do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços..... 88.600,00

SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS - Tem por funçao o gerenciamento dos Recursos Humanos do Executivo Municipal em todos

PROJETO DE LEI NR. 020/97, DE 24 DE JULHO DE 1.997

os seus desdobramentos, incumbindo-lhe a criaçao de mecanismos de treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal..... 208.100,00

SERVIÇOS AUXILIARES - Abriga as funçoes elementares internas da Prefeitura Municipal realizando serviços de limpeza, manutençao, copa, portaria e recepçao, transmissao de ligaçoes telefônicas, em todos os desdobramentos.... 121.100,00

d) SECRETARIA DE FINANÇAS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO 297.100,00

GABINETE DO SECRETARIO - Compete a coordenaçao na elaboraçao dos instrumentos de planejamento e controle das finanças do município, controle e acompanhamento da execuçao orçamentária, do endividamento do município, articulaçao de convênios, acordos, contratos, administraçao dos fundos municipais, controle da execuçao de programas,gestao da legislaçao tributária, fiscal e financeira, cadastramento de contribuintes, lançamento, fiscalizaçao e arrecadaçao de tributos municipais, guarda e movimentaçao de valores, desenbolsos financeiros na forma da lei,acompanhamento do desempenho entre a receita e a despesa..... 33.000,00

SETOR DE SUPERVISAO E PLANEJAMENTO - Compete a elaboraçao e acompanhamento dos planos anuais de trabalho do Poder Executivo, bem como, os projetos especiais de engenharia, turismo e promoçao social, articulaçao com entidades de planejamento dos demais níveis de governo..... 34.800,00

SETOR DE MATERIAL E COMPRA - Organiza e controla o cadastro de fornecedores, gerencia os estoques de materiais encaminha processos de aquisiçao de material..... 47.800,00

SERVIÇOS DE TESOURARIA - Compete a movimentaçao de valores, o recebimento de tributos ou outras espécies de receitas que entram nos cofres públicos e o pagamento das despesas..... 13.200,00

SERVIÇOS DE FISCALIZAÇAO ARRECADAÇAO E TRIBUTOS - E a unidade incumbida da gestao da legislaçao tributária do município, em toda sua plenitude, cabendo-lhe a inscriçao dos contribuintes, fiscalizaçao externa da ocorrência de fatos geradores de tributos que representam a receita direta ou indireta..... 50.800,00

PROJETO DE LEI NR. 020/97, DE 24 DE JULHO DE 1.997

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - E incumbido do registro e controle da contabilidade pública, confecçao de balanços, balancetes e demonstrativos financeiros, elaboraçao das contas anuais com vistas ao cumprimento das exigências do controle externo, além de outras funçoes que lhe sao próprias..... 117.500,00

e) SECRETARIA DE VIAÇAO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 4.345.700,00

GABINETE DO SECRETARIO - Tem por objetivo a organizaçao dos serviços concernetes à Secretaria, tais como, distribuiçao de serviços diários, controle de pessoal, estoque, veículos, supervisao de obras e demais atividades sob sua responsabilidade..... 28.100,00

SETOR DE ENGENHARIA - Tem por funçao o planejamento, execuçao, fiscalizaçao e acompanhamento das obras públicas, demarcaçao de áreas e locais de estacionamento, controle do sistema cartográfico do município, análise, aprovaçao, fiscalizaçao e vistoria de projetos de obras e edificaçoes..... 44.200,00

SETOR DE SERVIÇOS PUBLICOS - Control e execuçao dos serviços de sinalizaçao urbana e iluminaçao pública, administraçao e manutençao do cemitério e controle de serviços funerários, execuçao de serviços de jardinagem e arborizaçao, controle da ocupaçao do solo urbano..... 232.700,00

SERVIÇOS DE VIAÇAO E TRANSPORTE - Fiscalizaçao dos serviços de transporte público, conceder ou permitir a exploraçao de transporte público, fixar as tarifas do transporte público, controle do sistema de viaçao do município, manutençao das máquinas e veículos municipais.....270.200,00

SERVIÇOS DE OBRAS - Tem por funçao a realizaçao de serviços operacionais, tais como, abertura e manutençao de vias públicas e de estradas municipais, execuçao e fiscalizaçao de obras de pavimentaçao e drenagem, construçao, reforma e conservaçao de edificaçoes públicas, manutençao de praças, jardins e calçadas.....3.026.700,00

PROJETO DE LEI NR. 020/97, DE 24 DE JULHO DE 1.997

SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA - Realizaçao dos serviços de limpeza pública, coleta e disposiçao do lixo, manutençao dos canteiros das vias públicas, podas de árvores e demais atividades concernentes ao setor..... 133.200,00

SERVIÇOS DE ESTRADAS - Tem por objetivo principal a abertura e conservaçao das estradas vicinais, construçao de pontes, conservaçao e abertura de vias públicas... 383.000,00

SETOR DE AGRICULTURA - Tem por funçao a realizaçao e orientaçao, assitencia e pesquisa no setor agropecuário do município, buscando a melhoria de vida para as famílias do homem do campo, através de programas direcionados para o setor, cabendo-lhe, ainda, o controle cadastral dos produtores rurais.....227.600,00

f) SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTO 1.873.700,00

GABINETE DO SECRETARIO - Administraçao da rede municipal de ensino, promoçao de cursos, reunioes, treinamentos, debates e encontros, seminários e congressos, promoçao de experiências pedagógicas, planejamento e execuçao das atividades do ensino regular de 1o Grau..... 40.300,00

SERVIÇOS DE EDUCAÇAO - Promoçao de festividades cívicas, certames culturais e artísticos, controle e administraçao da biblioteca pública, organizaçao dos calendários escolares, pesquis as de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do município, controle da documentaçao escolar relativa ao ensino de 1o Grau.....1.283.200,00

SERVIÇOS DE CULTURA E DESPORTO - Promoçao das manifestaçoes artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas. Promoçao de museus, teatros, galerias de arte, quadra esportivas e banda municipal..... 550.200,00

g) SECRETARIA DE SAUDE E MEIO-AMBIENTE 1.422.300,00

PROJETO DE LEI NR. 020/97, DE 24 DE JULHO DE 1.997

GABINETE DO SECRETARIO - E a unidade encarregada da realizaçao dos serviços de saúde pública, controle do meio-ambiente, vigilância sanitária e controle epidemiológico no município, funciona de forma articulada com outras esferas do governo estadual e da uniao..... 28.400,00

SETOR DO SUS - Tem por funçao realizar, na esfera municipal os serviços de saúde pública, proporcionando à populaçao do município atendimento ambulatorial, médico-hospitalar e odontológico, bem como,o controle de epidemias e doenças infecto-contagiosas no âmbito municipal..... 1.284.600,00

SERVIÇO MEIO AMBIENTE E VIGILANCIA SANITARIA - Tem por funçao o controle ambiental, em toda sua extensao, e a vigilância no setor da higiêne pública, com a implantaçao e fiscalizaçao de política de posturas municipais na área de higiêne e saúde pública..... 109.300,00

soma..... 9.996.000,00

ADMINISTRAÇAO INDIRETA

PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA-MT

Tem por função assegurar aos servidores do Municipio de Jaciara e seus dependentes, na formá da Lei nº 652/96, de 16/10/96, prestação de natureza Previdenciaria e econômica, em casos de contigência que interrompa, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência..... 480.000,00

TOTAL.....10.476.000,00

III - Despesa por Programa de Governo

ADMINISTRAÇAO DIRETA:

01	Processo Legislativo	485.000,00
07	Administração	796.300,00
08	Adminstração Financeira.....	258.900,00
09	Planejamento Governamental.....	10.000,00
10	Ciencias e Tecnologis	2.000,00
15	Produção Animal.....	5.000,00
16	Abastecimento.....	12.000,00
18	Produção e Extensão Rural.....	210.600,00
41	Educação a Criança 0 a 6 anos.....	167.000,00
42	Ensino fundamental.....	1.103.300,00

PROJETO DE LEI NR. 020/97, DE 24 DE JULHO DE 1.997

43 - Ensino de segundo grau.....	18.000,00
44 - Ensino Superior.....	10.000,00
45 - Ensino Supletivo.....	6.000,00
46 - Educação Fisica e Desportos.....	437.500,00
47 - Assistencia a Educando.....	5.000,00
48 - Cultura.....	116.700,00
49 - Educação Especial.....	5.000,00
57 - HABITACAO.....	870.000,00
58 - URBANISMO.....	248.700,00
60 - SERVIÇOS DE UTILITADE PUBLICA.....	321.000,00
62 - INDUSTRIA.....	350.000,00
65 - TURISMO	72.000,00
75 - SAUDE.....	1.311.000,00
76 - ABASTECIMENTO DAGUA.....	20.000,00
77 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE.....	67.700,00
81 - ASSISTENCIA.....	721.500,00
82 - PREVIDENCIA.....	38.100,00
84 - PROG.FORM.PAT.SERV. PUBLICO.....	100.000,00
88 - TRANSPORTE RODOVIARIO.....	683.000,00
91 - TRANSPORTE URBANO.....	1.544.700,00
SOMA.....	9.996.000,00

ADMINISTRAÇAO INDIRETA:

82 - PREVIDENCIA.....	476.000,00
84 - PASEP- PROG.FORMAÇAO DO PAT.SER.PUBLICO...	4.000,00
SOMA.....	480.000,00
TOTAL GERAL.....	10.476.000,00

IV. Despesa Por Categoria Econômica

ADMINISTRAÇAO DIRETA:

a. Despesas Correntes	5.564.000,00
1.1. Despesas de Custeio	4.943.400,00
1.2. Transferências Correntes	620.600,00
b. Despesas de Capital	4.432.000,00
2.1. Investimentos	3.977.000,00
2.2. Inversoes Financeiras	220.000,00
2.3. Transferências de Capital	235.000,00
SOMA.....	9.996.000,00

ADMINISTRAÇAO INDIRETA:

a. Despesas Correntes.....	393.000,00
b. Despesas de Capital.....	87.000,00
SOMA.....	480.000,00

PROJETO DE LEI NR. 020/97, DE 24 DE JULHO DE 1.997

TOTAL GERAL.....10.476.000,00

Artigo 4o - O Orçamento da Seguridade Social do Municipio, abrangendo todas as entidades da Administraçao Direta e Indireta, seus órgaos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$2.799.200,00 (Dois Milhoes, Setecentos e Noventa e Nove Mil e Duzentos Reais), assim discriminadas:
Administraçao Direta e Indireta:

01 - Saúde.....	1.311.000,00
02 - Assistência.....	721.500,00
03 - Previdência.....	286.700,00
04 - Fundo Prev.Serv. (PREV-JACI).....	480.000,00
T O T A L	2.799.200,00"

Artigo 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposiçoes em contrário.

SALA DAS SESSOES.

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA

Ver. Sérgio Straliotto
PRESIDENTE

Ver. Milton Ferreira Junior
MEMBRO EFETIVO

Ver. Altino Porto Junior
MEMBRO EFETIVO